**MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA**
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.602.029/0001-09
Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

**PROJETO DE LEI N.º 59 / 2024**

*Altera a redação do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.865 de 26 de dezembro de 2023, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa para o município de Carmo do Paranaíba-MG, para o Exercício Financeiro de 2024", e dá outras providências.*

O **PREFEITO DE CARMO DO PARANAÍBA,** Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 6º da Lei Municipal nº 2.865 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 6º Além dos limites estabelecidos no Art. 5º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente 6 % (seis por cento) da receita prevista no caput do artigo 2º desta Lei, utilizando do superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial, e do excesso de arrecadação verificado no exercício, criando, se necessário, fonte de recurso nas dotações orçamentárias e despesas e fontes de recursos nas dotações orçamentárias."*

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 13 de novembro de 2024.

CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO:91067898620
Assinado de forma digital por CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO:91067898620
Dados: 2024.11.13 15:51:56 -03'00'

**CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO**
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.602.029/0001-09

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 59/2024** ***"Altera a redação do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.865 de 26 de dezembro de 2023, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa para o município de Carmo do Paranaíba-MG, para o Exercício Financeiro de 2024", e dá outras providências.".***

Senhora Presidente;
Nobres Edis,

Apresentamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que trata da suplementação de crédito orçamentário no exercício atual. Tal medida é indispensável para viabilizar a utilização de recursos adicionais recebidos por nosso Município, por meio de emendas parlamentares de deputados estaduais. Esses recursos, que não estavam previstos no orçamento inicial do ano, representam um importante reforço financeiro para o atendimento de demandas específicas e emergentes da nossa comunidade.

A suplementação de crédito solicitada tem por objetivo permitir a plena execução de ações e programas que dependem dessa verba extraordinária, assegurando que os recursos disponibilizados sejam incorporados de maneira adequada ao orçamento vigente. Este ajuste financeiro é necessário para adaptar o planejamento orçamentário às novas receitas, garantindo a aplicação desses valores em conformidade com as finalidades para as quais foram concedidos.

Vale destacar que as emendas recebidas durante o ano refletem o comprometimento dos parlamentares com o desenvolvimento do Município, trazendo possibilidades concretas de melhorias nos serviços públicos e nas condições de vida da população. Contudo, para que tais recursos sejam efetivamente aplicados, precisamos da devida autorização legislativa para ajustar o orçamento. Isso permitirá que a administração municipal utilize esses valores extras de forma transparente, eficiente e dentro dos parâmetros legais.

É importante ressaltar que esta suplementação foi cuidadosamente planejada e está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, respeitando os limites

prudenciais e garantindo o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município. Os recursos adicionais advêm de fontes já estabelecidas, como o excesso de arrecadação e economias de despesas em outras áreas, o que assegura que a medida seja sustentável e não comprometa a saúde financeira das contas municipais. Com a aprovação deste Projeto de Lei, o Município estará apto a destinar os recursos para áreas de grande impacto social e econômico, ampliando os serviços e atendendo melhor a nossa população.

Ante o exposto, resta claro que se trata de tema de grande relevância, portanto, requeiro nos termos do art. 79 da Lei Orgânica Municipal, apreciação em caráter de urgência. Portanto, estamos encaminhando a esta colenda casa este projeto de lei para sua aprovação e consequentemente, a regulamentação da matéria. Valendo-nos da oportunidade, reiterarmos protestos da mais alta estima e consideração.

Carmo do Paranaíba, 13 de novembro de 2024.

CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO:91067898620

Assinado de forma digital por CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO:91067898620
Dados: 2024.11.13 15:49:39 -03'00'

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito de Carmo do Paranaíba - MG